



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 012/FMAS/2020 Inexigibilidade nº 004/FMAS/2020

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO "S. DA S." DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, REFERENTE OS AUTOS Nº 062.12.003347-1.

CONTRATADA: CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 95.766.598/0001-30, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 140, Centro, Brusque, SC, CEP. 88.353-000, neste ato representado por Nivaldo Alexandre, inscrito no CPF nº 548.060.389-20.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: A fundamentação da dispensa está contida no Art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *ipsis literis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".

JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA recebeu determinação judicial, referente os autos nº 062.12.003347-1, para viabilizar os pagamentos à Instituição Dilony referente o acolhimento do idoso "S. da S". A decisão determinou o local de acolhimento, desta forma, a licitação foi declarada inexigível.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do Município de São João Batista se deu em razão da indiscutível determinação judicial.

PREÇO E PAGAMENTO: O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ 40.422,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e dois reais), sendo R\$ 3.368,50 (três mil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

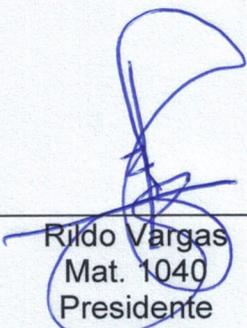
trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensal. A diferença dos valores será repassado diretamente do INSS à Instituição.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso desse processo correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue: (57) 3.3.90.39.53.00.00.00.00.00.

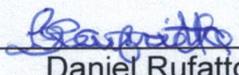
PRAZO: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

São João Batista, 29 de setembro de 2020.

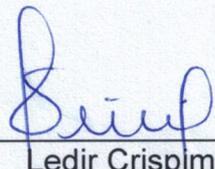
Comissão Permanente de Licitação:



Rildo Vargas
Mat. 1040
Presidente



Daniel Rufatto
Mat. 9498
Secretário



Ledir Crispim Sardo
Mat. 9780
Membro Titular



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

Nº ____/FMAS/____

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de _____, designado(a) pelo Decreto Funcional ____/____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmam o presente termo de contrato mediante cláusulas e condições que aceitam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo licitatório ____/FMAS/____ – Inexigibilidade ____/FMAS/____, homologado em ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO "S. DA S." DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, REFERENTE OS AUTOS Nº 062.12.003347-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total devido à CONTRATADA é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento deste valor será realizado mensalmente, através de 12 parcelas no valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de nota fiscal/recibo que será emitido pela CONTRATADA. A diferença dos valores será repassada diretamente do INSS à Instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Os serviços médicos especializados e internações hospitalares, quando necessários, serão custeados pela CONTRATANTE.

2.3. Em caso de desligamento ou óbito do(s) acolhido(s) antes do término de vigência do contrato, o pagamento será cessado **AUTOMATICAMENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa deste termo aditivo correrá sob as seguintes classificações:

Órgão:
Unidade:
Funcional:
Atividade:
Elemento:
Código reduzido:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. O serviço contempla vaga de internação institucional de longa permanência para pessoa idosa, com idade a partir dos 60 anos. A CONTRATADA deverá oferecer:

- a) Internação ininterrupta, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaço de referência, higienização, cuidados médicos e atividades socioeducativas;
- b) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência entre os residentes e a comunidade e oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;
- c) Oferecer encaminhamento a profissionais particulares dos quais o usuário necessite, e a casa não possua especialista contratado no seu quadro de funcionários, sendo os gastos de responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Zelas pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos;
- f) Oferecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- g) Proporcionar internação humanizada, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência sofrida. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesse e possibilidade do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- h) Contar com uma equipe disciplinar, médico, enfermeira, técnicos de enfermagem, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores na saúde, serviços gerais, administração e jurídico;
- i) Emitir relatório técnico sempre que necessário;
- j) Em caso de óbito, oferecer laudo médico e liberação do corpo, as demais despesas serão por conta da CONTRATANTE;
- k) Em caso de necessidade de interdição, a casa poderá assumir a curatela do mesmo para manutenções em benefícios previdenciários, mediante tramitação jurídica;
- l) Medicamentos de uso contínuo e emergencial, fraldas quando necessário, material para curativos e demais insumos necessários para os cuidados em saúde são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como oferecer acompanhante hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

10.1. Fica designado o Foro da Comarca de São João Batista SC, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmada.

São João Batista, _____ de _____ de _____.

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Instituição
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.6925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 012/FMAS/2020 - Inexigibilidade 004/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a determinação judicial para acolhimento do idoso “S. da S.” e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Inexigibilidade em face da CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY EIRELI, inscrita no CNPJ nº 95.766.598/0001-30, no valor total de R\$ 40.422,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e dois reais), nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 29 de setembro de 2020.


Rosane Sartori Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social